

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

LEI Nº 125/96

De 23 de Fevereiro de 1996.

"Dispõe sobre a colocação de caixas recepto ras de correspondência em imóveis urbanos".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito de Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Ca naã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

Artigo 2º) - Nos Projetos de Construção, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalha mento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

Artigo 3º) - Os imóveis de que trata esta 'Lei, quando for o caso, só poderão receber "Habite-se", depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo Órgão Público Municipal competente.

Artigo 4º) - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta Lei.

Artigo 5º) - Como caixa receptora de corres pondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilita



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Saulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

-Fls.2-

colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único: A caixa receptora de cor espondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústi de utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

Artigo 6º) - As caixas receptoras de corres pondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

Artigo 7º) - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colo cação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Artigo 8º) - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da Licença de Construção.

Artigo 9º) - A execução de obra com a ausên cia ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela Autoridade Municipal com petente.

Artigo 10) - Nos edifícios residenciais, com merciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolve.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones Fax (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.773-000

-Fls.3-

número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única cai xa receptora de correspondência.

Artigo 11) - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os móradores do móvel, sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correi

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista 23 de Fevereiro de 1996.

Carlos Cyp. M. Ches

Carlos Aparecido Martines Alves
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti

Diretor de Administração